



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|---------------------------|-----------------------------|
| INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Henrique Gonçalves da Justa | | |
| EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Henrique Gonçalves da Justa, em Itaitinga, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, autoriza o exercício de direção em favor de Carlos César Sobreira Lima, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar. | | |
| RELATOR: José Marcelo Farias Lima | | |
| SPU Nº 05365173-1 | PARECER: 0229/2009 | APROVADO: 24.06.2009 |

I – RELATÓRIO

Carlos César Sobreira Lima, licenciado em Pedagogia, Regime Especial, registro nº 626, diretor da Escola de Ensino Fundamental Henrique Gonçalves da Justa, instituição pertencente à rede municipal de ensino, com sede na rua Sebastião Cajueiro, 797, Jabuti, CEP: 61.800-000, Itaitinga, Censo nº 23079282, mediante o processo nº 05365173-1, de 11.01.2006, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para o exercício de direção.

O corpo docente dessa instituição é formado por dez professores; destes, seis são devidamente habilitados, e quatro, autorizados, temporariamente. Lúcia Regina Maia de Lima, devidamente habilitada, registro nº 2571/1987, responde pela secretaria escolar.

O requerente apresentou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento;
- documento de identificação da Escola;
- documento referente ao núcleo gestor;
- relação e documentação do corpo docente;
- regimento escolar e ata de aprovação;
- projeto político pedagógico;
- relação das melhorias realizadas na Escola, nos equipamentos, no mobiliário, no material didático e no acervo bibliográfico;
- comprovante da entrega do Censo Escolar e dos relatórios anuais;
- Informações nºs 361/2006, 116 e 376/2007;
- Parecer nº 353/2003.

Pela documentação apresentada, as instalações físicas dessa instituição são simples, porém, adequadas as suas finalidades.

A proposta pedagógica apresentada é um documento discreto que define “uma visão integrada e globalizada do processo de aprendizagem, na perspectiva de favorecer a construção do conhecimento socialmente elaborado.”



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0229/2009

A proposta curricular está de acordo com as exigências legais e os parâmetros curriculares nacionais, contemplando uma base nacional comum e uma parte diversificada com carga horária anual de oitocentas horas trabalhadas nos duzentos dias letivos até o 5º ano e de oitocentas e oitenta horas com igual número de dias do 6º ao 9º ano.

A escola apresentou a este Conselho o regimento escolar (uma via), documento que se enquadra à legislação vigente.

No credenciamento anterior, essa Escola teve discretas melhorias nas instalações físicas, mobiliários e equipamentos, bem como nos recursos didáticos e acervo bibliográfico.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e pelas Resoluções nºs 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o presente processo, voto pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Henrique Gonçalves da Justa, em Itaitinga, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, pela autorização do atual gestor para o exercício de direção até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2009.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente do CEE